



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6325/2016), do Deputado Pedro Uczai, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre Política Agrícola, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, que propõe a inserção de novo dispositivo na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, com a finalidade de incluir, entre as diretrizes da política agrícola, o estímulo à aquisição de tecnologias voltadas à geração de energia a partir de fontes renováveis.

A proposta, de iniciativa do Deputado Pedro Uczai, busca fomentar o uso de energias limpas no ambiente rural, especialmente no contexto da agricultura familiar, mediante a promoção de mecanismos de incentivo à compra de equipamentos que operem com energia solar, eólica ou proveniente da biomassa.

A iniciativa legislativa em questão é composta por três dispositivos. O **artigo 1º** apresenta o propósito da proposta, qual seja, inserir entre as prioridades da política agrícola o incentivo à aquisição de





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

equipamentos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis, com enfoque na agricultura familiar. O **artigo 2º** introduz o inciso V no artigo 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para determinar que o Poder Público deverá incentivar prioritariamente a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica ou de biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar. Por fim, o **artigo 3º** dispõe que a futura norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu para o Senado Federal, sendo encaminhado às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para análise. Em 12 de dezembro de 2023, a CI aprovou relatório do Senador Lucas Barreto, que passou a constituir parecer da Comissão favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CI, que incluiu biocombustíveis no rol de fontes renováveis a serem incentivadas pelo programa proposto no projeto de lei. Em 12 de junho de 2024, a CRA aprovou parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 2-CRA, de redação, com objetivo similar ao da Emenda nº 1-CI, nos termos do relatório do Senador Alan Rick.

Encaminhado à Mesa, o projeto de lei recebeu quatro emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no período de 14/06/2024 a 20/06/2024 - as emendas nº 3-Plen a nº 6-Plen.

As Emendas nº 3-Plen e 4-Plen possuem o mesmo teor e objetivam incluir o biogás entre as fontes renováveis incentivadas pelo programa. Os autores argumentam que a economia circular do biogás representa um modelo sustentável, transformando resíduos orgânicos, existentes nas atividades agrícolas, em fontes de energia renovável.

A Emenda nº 5-Plen reforça a necessidade de que os integrantes da agricultura familiar recebam tratamento preferencial na concessão dos incentivos previstos no projeto de lei. O autor argumenta que a emenda é de redação, e que a prioridade ao segmento da agricultura familiar requer segurança jurídica.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

A Emenda nº 6-Plen reitera a inclusão dos biocombustíveis no rol de fontes a serem incentivadas e inclui outros três incisos no art. 94, com o objetivo de i) viabilizar a implantação de linhas de crédito diferenciadas para uso doméstico e para atividades de geração de renda em assentamentos rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e aldeias indígenas, permitindo que os equipamentos financiados constituam garantia integral dos financiamentos; ii) estabelecer que os equipamentos de geração referidos nos incisos anteriores possam ser dispensadas do pagamento do custo de operação e manutenção do serviço de distribuição de energia; e iii) que os equipamentos de geração referidos nos incisos anteriores possam integrar rol de itens financiáveis das linhas de crédito diferenciadas.

Após o referido prazo, o projeto de lei retornou à CI, e seguirá posteriormente à CRA, para exame dessas quatro emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura emitir parecer sobre matérias relativas aos transportes terrestre, marítimo e aéreo, às obras públicas em geral, à mineração e aos recursos geológicos, aos serviços de telecomunicações, às parcerias público-privadas, às agências reguladoras correspondentes e a outros temas conexos. Considerando que a diversificação das fontes de geração de energia elétrica tem repercussões diretas sobre a infraestrutura energética nacional, o projeto de lei em exame insere-se no escopo de atuação da CI.

Considerando o atual estágio de tramitação da matéria, e seguindo o disposto no RISF, a CI deve se opinar a respeito do mérito das Emendas nº 3-Plen a 6-Plen, e essa é a razão exclusiva do presente relatório.

As Emendas nº 3-Plen e nº 4-Plen, de mesmo teor, são meritórias, uma vez que a inserção do biogás na matriz energética nacional permite a reintegração de resíduos aos ciclos produtivos por meio de





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

tecnologias que promovem o aproveitamento energético de externalidades negativas antes desconsideradas ou negligenciadas. Nesse contexto, o biogás constitui uma alternativa técnica viável à geração convencional de energia, além de ser um instrumento de reconfiguração de cadeias produtivas, com potencial para induzir transformações estruturais nas dinâmicas de produção e consumo energético.

A geração descentralizada propiciada por essa fonte possui mérito adicional, especialmente em regiões de baixa densidade de infraestrutura elétrica. Nessas localidades, a implantação de sistemas de geração a partir do biogás pode contribuir para a elevação da confiabilidade e da autonomia no suprimento de energia, ao mesmo tempo em que reduz perdas associadas ao transporte de eletricidade a longas distâncias.

Ademais, estudos¹ apontam que os usos de biodigestores e geradores de biogás, além de reduzir os custos energéticos nas propriedades rurais, são formas economicamente viáveis de aproveitamento energético. O retorno sobre o investimento (ROI) em sistemas de biogás pode ser alcançado em prazos relativamente curtos, dependendo da escala e do tipo de resíduo.

Sobre a Emenda nº 5-Plen, de redação, entendemos que texto original proposto pelo projeto de lei é suficientemente claro para assegurar que os incentivos sejam direcionados para a agricultura familiar. A alteração proposta pela emenda apenas é redundante com relação à intenção de estabelecer tal incentivo, razão pela qual somos por sua rejeição.

Quanto à Emenda nº 6-Plen, reconhecemos o mérito da proposta legislativa ao buscar promover a inclusão produtiva e energética. Contudo, embora os objetivos da proposição sejam legítimos e socialmente relevantes, as alterações sugeridas não são claras quanto à alocação de seus custos, particularmente no que se refere à dispensa do pagamento de operação e manutenção do serviço de distribuição de energia para os equipamentos de

¹ CALZA, Lana *et al.* **Avaliação dos custos de implantação de biodigestores e da energia produzida pelo biogás.** Engenharia Agrícola, Jaboticabal, v.35 (6roi), Nov-Dez 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eagri/a/ngnkXvL1KcpYg4RM4nBZcRR/abstract/?lang=pt> Acesso em 12 mai 2025.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

geração financiados. Não resta claro na proposta quem deverá arcar com as despesas correspondentes a esses custos, e, na ausência dessa definição, abre-se a possibilidade de que sejam transferidos à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), fundo setorial que já suporta uma série de subsídios e encargos, majoritariamente financiados pelos consumidores finais de energia elétrica mediante as tarifas. Essa indefinição compromete a transparência e a previsibilidade do impacto financeiro da medida, criando o risco de que os encargos decorrentes da gratuidade proposta venham a onerar de forma difusa a coletividade dos consumidores. Por esse motivo, somos pela rejeição dessa emenda.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, pela prejudicialidade da Emenda nº 4-Plen, de mesmo teor, e pela rejeição das Emendas nº 5-Plen e nº 6-Plen, conforme descrito no presente relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

